



LEI MUNICIPAL Nº 308/22 DE 23 DE MAIO DE 2022

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação mínima de 30% (trinta por cento) de Artistas locais em manifestações culturais e/ou Eventos Artísticos, Culturais, Musicais, Exposições, Shows e similares organizados pela Administração Pública e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, **ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Art.1º- Esta Lei denominada **NAZARENO ALVES DO NASCIMENTO (NAZARENO TREMENDÃO)** tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade da contratação mínima de 30% (trinta por cento) de artistas locais em eventos públicos realizados no Município de Nova esperança do Piriá – PA

§ 1º- Para efeitos da presente Lei, considera-se:

I - Artistas locais: todos aqueles que desenvolvem atividades artísticas, cadastrados no Cadastro Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, e residem no Município de Nova Esperança do Piriá – PA por mais de 2 (dois) anos, cuja residência deve estar devidamente comprovada, mediante documentos, tais como título de eleitor, faturas ou boletos de fornecimento de energia elétrica, água e/ou telefone, entre outros que assim se fizerem necessários, assim como por consulta social;

II - Atividade cultural: o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, as artes visuais, a mímica, as artes plásticas, a performance, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras, manifestações culturais, artesanato, tecnologias, DJs de músicas eletrônicas, entre outras pertencentes aos segmentos da economia criativa; e,

III - Atração externa: toda e qualquer atração desenvolvida e representada por artista contratado que resida fora do município de Nova esperança do Piriá – PA

§ 2º- Esta lei não se confunde com a destinação de recursos advindos da Lei Aldir Blanc e Similares, cujos recursos deverão ser aplicados de forma integral para os artistas do Município.

§ 3º - Fica instituído no calendário de eventos do Município de Nova Esperança do Piriá o “Dia do Artista da Terra”, a ser comemorado no dia 13 de outubro.

**CAPÍTULO II
DOS EVENTOS DO PODER PÚBLICO**

Assesora

*Alcineia do Socorro C. dos Santos
Prefeita Municipal
CPF: 665.559.652-15*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
GABINETE DA PREFEITA



Art. 2º- No caso de eventos realizados pelo Poder Público, os artistas locais a serem contratados, deverão ser selecionados mediante Edital de Chamamento Público, realizado pelo Poder Executivo Municipal, anual ou por ocasião de apresentações, shows e/ou atividades culturais, cujo Termo de Referência deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, obedecendo ao calendário de eventos desta municipalidade.

§ 1º- Os recursos financeiros para pagamento de cachês em eventos promovidos ou financiados pelo Poder Público Municipal estão consignados no Orçamento Municipal vigente, no percentual que menciona, devendo ser regulamentados em lei específica com prévia autorização do Poder Legislativo.

§ 2º- As contratações e seus respectivos pagamentos serão executados em forma de rodízio entre os artistas locais, não podendo um artista local executar novamente função antes que todos selecionados no edital tenham executado função, de forma que todos os artistas locais mantenham sempre quantidade de apresentações em condições de igualdade.

Art. 3º- O percentual de 30% (trinta por cento) que trata o artigo 1º, da presente Lei, por apresentações, shows e/ou atividades culturais, deverá ser distribuído de forma igualitária entre os artistas locais, de acordo com seu segmento.

Parágrafo Único- Quando o número de atrações externas for insuficiente para atingir os 30% (trinta por cento), deverá ser, no mínimo, contratado 01 (um) artista local.

Art. 4º- Os artistas locais deverão receber valores iguais, a título de pagamento, por apresentações, shows e/ou atividades culturais, observado para todos os efeitos o gênero e o estilo.

§ 1º- Os valores dos cachês serão estabelecidos através de Decreto do Poder Executivo, conforme a disponibilização dos recursos para cada evento, levando em consideração os valores de mercado praticados no ano anterior.

§ 2º- Deverá constar previamente no Edital de Chamamento Público, o valor do cachê, de acordo com a especificidade de cada segmento artístico e seus gêneros musicais, tais como:

- I - individual
- II - dupla
- III - trio;
- IV - conjuntos ou grupos;
- V - entre outros.

§ 3º- Para ser contratado, o artista deverá atender ao gênero e perfil do evento, cujo enquadramento será pré-estabelecido no Edital de Chamamento Público, para recebimento de projeto/proposta artística e portfólio dos interessados.

§ 4º- A contratação do artista local necessária à obtenção dos 30% (trinta por cento) poderá ser realizada através de pessoa jurídica ou física a partir da assinatura do Termo de Adesão, sendo vedada a contratação de artistas de outros Municípios, segundo as disposições da presente Lei.

Assinatura
Alcineia do Socorro C. dos Santos
Prefeita Municipal
CPF: 665.559.652-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
GABINETE DA PREFEITA



§ 5º- É indispensável para a efetiva contratação e disponibilização dos recursos, que os artistas locais estejam devidamente regularizados perante os órgãos competentes.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º- Os contratantes e os contratados deverão estar impreterivelmente com a sua situação fiscal e tributária devidamente regularizada e atualizada perante os órgãos municipais. Ao artista local deverá ser dado o mesmo tratamento das atrações externas no que se refere à estrutura de apresentações.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, deverá através de Portaria, nomear uma Comissão Fiscalizadora e/ou Supervisora que será composta por 03 (três) membros, sendo, Presidente, Secretário e Membro, com as devidas atribuições, em atenção às disposições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto bem como baixar os atos regulamentadores pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 8º- As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, com autorização prévia do legislativo, caso necessário.

Art. 9º- Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; registre-se; dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, 23 de maio de 2022.

Alcineia

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos
Prefeita Municipal

Alcineia do Socorro C. dos Santos
Prefeita Municipal
CPF: 665.559.652-15

Publicado em 23 de maio de 2022 por:

Joycianne
Joycianne de Castro de Souza
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Joycianne de Castro de Souza
Sec. de Administração e Finanças
Decreto: Nº 0002/2021

Alcineia do Socorro C. dos Santos
Prefeita Municipal
CPF: 665.559.652-15

Avenida São Pedro, 752 centro Nova Esperança do Piriá CEP. 68618-000
CNPJ 84.263.862/0001-05 Fone Fax (91) 98605-8530